LEI nº 4.919, DE 05 DE ABRIL DE 2017.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° – Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2° – Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a criar, no corrente exercício, um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 9.148,00 (nove mil, cento e quarenta e oito reais), visando o pagamento de despesas de exercícios anteriores, de acordo com a seguinte classificação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.012 – Secretaria Municipal de Agricultura e Política Ambiental
02.012.20.608.0045.1014 – Aquisição de Patrulha Agrícola e Equipamento Pesados
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.0000 – Investimentos
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas
4.4.90.92.0000 – Despesas de Exercícios Anteriores – Fonte 929... R$ 6.541,00
S o m a..... R$ 6.541,00
02.014 – Fundo Municipal de Saúde
02.014.10.302.0050.2064 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde e Unidade 24 Horas
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.0000 – Investimentos
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas
4.4.90.92.0000 – Despesas de Exercícios Anteriores – Fonte 303... R$ 1.405,00
02.014.10.303.0050.2061 – Manutenção da Central de Medicamentos
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.0000 – Investimentos
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas
4.4.90.39.0000 – Outros Serviços Terceiros – PJ – Fonte 303 ..... R$ 1.202,00
S o m a..... R$ 2.607,00
T O T A L ..... R$ 9.148,00
==========

Art. 3° – Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1°, Incisos I e II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, recursos provenientes do Superávit Financeiro, Fonte 303, no valor de R$ 2.607,00 (dois mil, seiscentos e sete reais) e o Excesso de Arrecadação, Fonte 929, no valor de 6.541,00 (seis mil, quinhentos e quarente e um reais).

(Segue/Fls.02)

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 05 de abril de 2017.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração

CARMELINDO DARONCH
Secretário Municipal de Fazenda

REINAR KLAGGES SEYBOTH
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

LEANDRO DADALT
Secretário Municipal de Agricultura e Política Ambiental

MARCIANE MARIA SPECHT
Secretária Municipal de Saúde